

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO**  
**CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ZULMAR GOMES CAMPOS**

**PERÍCIA INICIAL CONTÁBIL TRABALHISTA:**  
**UM ESTUDO DE CASO**

**Florianópolis**

**2010**

**ZULMAR GOMES CAMPOS**

**PERÍCIA INICIAL CONTÁBIL TRABALHISTA:  
UM ESTUDO DE CASO**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri.

**Florianópolis**

**2010**

## ZULMAR GOMES CAMPOS

### PERÍCIA TRABALHISTA: UM ESTUDO DE CASO

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final \_\_\_\_\_ atribuída pela banca examinadora constituída pela professora orientadora e membros abaixo mencionados.

---

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.  
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências  
Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina

---

Professor Sérgio Murilo Petri, Dr.  
Orientador

---

Professor Alexandre Zoldan da Veiga, Dr.  
Membro

---

Professor Ari Ferreira de Abreu, Dr.  
Membro

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus por me conceder a oportunidade de alcançar mais um objetivo traçado anteriormente em minha vida.

Aos meus pais Zulmar Campos e Denise Maria Gomes Campos, por me incentivarem a estudar e me condicionando para tal, ensinando-me valores básicos para uma sociedade mais justa.

Agradeço a minha namorada, Bruna Garcia Deitos, pela paciência e pelo auxílio no desenvolvimento da pesquisa, e a sua família, pelo apoio e credibilidade.

Ao Professor Orientador Dr. Sérgio Murilo Petri, que aceitou o desafio e auxiliou eficazmente para o sucesso da pesquisa.

Aos demais Professores que buscam o desenvolvimento do Curso Ciências Contábeis, preocupados com o aprendizado e o real entendimento do aluno na matéria lecionada.

## RESUMO

CAMPOS, Zulmar Gomes. **Perícia Inicial Trabalhista**: um estudo de caso, Palhoça, 2010. 57p. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade Federal de Santa Catarina.

Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo de aprimorar os conhecimentos na área de perícia trabalhista, evidenciando de qual forma ocorre uma reclamação trabalhista, onde para isso faz-se necessário, com abordagens bibliográficas referente à perícia de modo geral a fim de fundamentar e obter o conhecimento específico necessário para o desenvolvimento do trabalho. Como foi desenvolvida uma pesquisa sobre um estudo de caso real, primeiramente será feita a petição pelo reclamante na Justiça do Trabalho, que após recebido pelo Juiz de direito irá solicitar o auxílio do perito contador, por não possuir o conhecimento técnico necessário da matéria reclamada. O perito deverá levar ao juiz o laudo pericial, que trará a luz conhecimento específico que servirá como prova das divergências em questão. De modo geral, uma reclamação trabalhista deve ser realizada de forma simples, tendo em vista que alguns fatos podem ter ocorrido a muito tempo, exigindo uma organização e apuração dos fatos passados de acordo com algumas exigências e leis da época, tornando assim o processo engenhoso e demorado.

**Palavras Chaves:** Reclamação Trabalhista. Perícia Contábil. Perícia Trabalhista

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CCT – Convenções Coletivas de Trabalho

CF – Constituição Federal

CFC – Conselho federal de Contabilidade

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNT – Conselho Nacional do Trabalho

CPC – Código de Processo Civil

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

CRT – Conselhos Regionais do Trabalho

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IRRF – Imposto Retido na Fonte

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento

NBC – Norma Brasileira de Contabilidade

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1- FÉRIAS EM DOBRO SEM ABONO.....	30
QUADRO 2 – FÉRIAS EM DOBRO COM ABONO .....	31
QUADRO 3 - VALORES RECEBIDOS APRESENTADOS PELA RÉ.....	37
QUADRO 4 – DEMONSTRATIVO DOS VALORES REQUERIDOS PELA RÉ.....	40
QUADRO 5 – DEMONSTRATIVO DE DOCUMENTOS COM VALORES DE VIAGENS .....	44
QUADRO 6 – DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS .....	45
QUADRO 7 – DEMONSTRATIVO FÉRIAS PAGAS EM DOBRO .....	45
QUADRO 8 – DEMONSTRATIVO REFLEXOS DE HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO	46
QUADRO 9 – DEMOSNTRATIVO REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS .....	46
QUADRO 10 – DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS DEVIDOS PELA RECLAMADA	47
QUADRO 11 – DEMONSTRATIVO DOS VALORES A RECEBER PELO RECLAMANTE .....	47

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
1.1 JUSTIFICATIVA .....	10
1.2 TEMA E PROBLEMA .....	10
1.3 OBJETIVOS .....	10
<b>1.3.1 Objetivo Geral.....</b>	<b>11</b>
<b>1.3.2 Objetivos Específicos .....</b>	<b>11</b>
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	11
<b>1.4.1 Caracterização da pesquisa .....</b>	<b>12</b>
<b>1.4.2 Estudo de caso .....</b>	<b>12</b>
<b>1.4.3 Instrumentos.....</b>	<b>13</b>
<b>1.4.4 Procedimentos metodológicos .....</b>	<b>13</b>
1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	14
1.6 ORGANIZAÇÃO.....	14
<b>2. PERÍCIA.....</b>	<b>15</b>
2.1 JUSTIÇA DO TRABALHO.....	15
2.2. TRAMITES DO PROCESSO.....	17
2.3 OBJETIVO DA PERÍCIA .....	18
2.4 PROVA PERICIAL .....	19
2.5 TIPOS DE PERICIA .....	19
2.6 ESPÉCIES DE PERÍCIA.....	20
2.7 LAUDO PERICIAL.....	21
<b>3. PERÍCIA CONTÁBIL .....</b>	<b>23</b>
3.1 APLICAÇÕES DA PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL .....	24
3.2 PERITO CONTÁBIL .....	25



3.3 PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA.....	26
<b>3.3.1 Conceitos .....</b>	<b>26</b>
<b>3.3.2. Procedimentos processuais utilizados pela perícia.....</b>	<b>27</b>
<b>3.3.3 Legislação trabalhista.....</b>	<b>28</b>
<b>4. ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>34</b>
4.1 RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.....	34
4.2 CÁLCULOS TRABALHISTAS .....	38
4.3 LAUDO PERICIAL.....	41
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>49</b>
5.1 GENERALIDADES.....	49
5.2 QUANTO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS PROPOSTOS.....	49
5.3 LIMITAÇÕES.....	50
5.4 RECOMENDAÇÕES PARA FUTUROS TRABALHOS .....	50
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>52</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A perícia contábil surge com a reunião dos elementos de normas técnicas e científicas, com a finalidade de levar a instância decisória às provas necessárias, a fim de subsidiar com embasamento científico, a demanda judicial utilizando-se do laudo pericial contábil, partindo do princípio de que esteja de acordo com o disposto pelas normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica de acordo com aquilo que lhe concerne ao assunto (ALBERTO, 1996).

A função pericial, portanto deve ser desenvolvida pelo profissional profundo conhecedor da matéria ou assunto em questão, averiguando as coisas e fatos, a fim de obtenção da veracidade para poder elaborar o laudo ou parecer pericial relatando as causas, essência e efeitos da matéria examinada (ALBERTO, 1996).

No processo pericial a principal ferramenta a ser utilizada é a prova pericial, que serve de forma a proporcionar os objetos para conseguir a convicção tentando aproximar-se do que de fato ocorreu em determinado período de tempo passado, podendo jamais alcançada visto que ao buscar-se as provas periciais, correndo-se o risco de haver diversos vícios para a obtenção do objeto pericial, a prova.

Portanto, segundo Alberto (1996) “na perícia após determinada quais são os objetivos desta, pode-se dizer que perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (NBC-13), aprovada pela Resolução Conselho Federal de Contabilidade (CFC) Nº 731/92, conceitua perícia contábil como o

conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação”. Estabelecendo ainda, que “A perícia contábil judicial, extrajudicial e arbitral, é de competência exclusiva de contador [...].

No Brasil, a perícia contábil até então não havia sido estabelecida por uma lei que efetivamente a amparasse, apenas havia o Código de Processo Civil (CPC) de 1939 que normatizava a perícia contábil sem a devida clareza. Em 1946 foi criada a perícia contábil com a Fundação do CFC pelo Decreto-lei nº 7.666/45, portanto foi a partir do “segundo” CPC – Lei 5.869/73, com as alterações feitas pelas Leis nº

5.925, de outubro do mesmo ano, 7.270/84 e 8.455/92, onde a perícia contábil foi amparada com uma lei extensa, larga que a possibilitasse sua efetiva aplicação (SÁ, 2009).

Constata-se então que o objeto principal da perícia é a elaboração do laudo pericial, devendo ser pertinente, correto e eficaz, para que permita uma visão transparente e verídica dos cálculos trabalhistas, tornando a tomada de decisão por parte do magistrado confiável e justa com menor margem de erro possível.

## 1.1 JUSTIFICATIVA

A definição do tema se deu com o objetivo de buscar esclarecer possíveis questionamentos e apresentar as circunstâncias de como deve ser realizada uma perícia trabalhista.

Outro fator relevante na escolha deste tema é a experiência que o acadêmico está submetido no cotidiano de um escritório de contabilidade, dentro do departamento de pessoal, dispondo-se a executar as atividades de forma correta, prestando a assessoria para que não sujeite os clientes a possíveis passivos trabalhistas.

Esclarecer fatos relativos ao tema proposto é de grande valia, visto que quando se estuda, aprofunda-se e aperfeiçoando-se o capital intelectual. Compreendendo a necessidade de um estudo de caso, será observado de forma prática o desenrolar de uma perícia trabalhista e os principais equívocos que levam a esta problemática.

## 1.2 TEMA E PROBLEMA

Deseja-se com o presente trabalho demonstrar quais circunstâncias levam a uma perícia trabalhista no decorrer do processo trabalhista. Com o problema descrito surge a seguinte questão: **Como é realizada uma perícia trabalhista na fase inicial, ou seja, só na primeira instância?**

## 1.3 OBJETIVOS

Com a realização deste trabalho, procura-se solucionar a seguinte questão, como é realizada uma perícia trabalhista na fase inicial, ou seja, só na primeira instância? Utilizando-se dos seguintes objetivos, a fim de solucionar a problemática da pesquisa, conforme objetivos propostos a seguir:

### **1.3.1 Objetivo Geral**

Verificar os processos para realização de perícia inicial para uma reclamatória trabalhista, com o desenvolvimento de um estudo de caso prático no Município de Palhoça.

### **1.3.2 Objetivos Específicos**

- Definição da profissão de perito contador;
- Fundamentar as normas e regulamentação do Perito e da Perícia Inicial;
- Estabelecer um estudo de caso real a ser analisado minuciosamente, a fim de saber se houve um passivo trabalhista;
- Elaborar um relatório final sobre os resultados obtidos com a Perícia Inicial Trabalhista.

## **1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O trabalho será iniciado com um levantamento bibliográfico, para a apresentação dos procedimentos teóricos.

Em um segundo estágio, pretende-se a partir do levantamento de informações, estudos, legislação e dados sobre a perícia trabalhista, para identificar os passos de uma perícia para a justiça do trabalho.

Segundo Kaplan (1975, apud MORESI 2003, p.13) a característica distintiva do método é a de ajudar a compreender, no sentido mais amplo, não os resultados da investigação científica, mas o próprio processo de investigação.

### **1.4.1 Caracterização da pesquisa**

O caráter da pesquisa será apresentado de forma aplicada, fundamentando-se no preenchimento das exigências feitas pelo órgão do Magistrado das Varas da Justiça do Trabalho do Município de Palhoça aos Peritos Judiciais.

Visando estabelecer relação causa e efeito entre as variáveis da pesquisa, a fim de responder os quesitos rigorosamente aos Magistrados da Justiça do Trabalho, os dados obtidos a serem transmitidos são quantificáveis e devem ser traduzidos por meio de números, tornando-se assim a forma de pesquisa qualitativa.

O objetivo da pesquisa é descritivo, pois busca trabalhar dados relativos ao trabalho do Perito Contador relacionando fatos ou fenômenos de determinada realidade sem alterá-los. Utilizando sistema de coleta de dados nos processos judiciais, fundamentados na legislação pertinente para atender os quesitos do processo.

Referentes aos procedimentos adotados na pesquisa, são do tipo bibliográfico e documental, já que a pesquisa decorre de materiais já publicados como artigos, livros e revistas, onde os procedimentos adotados pelos autores são de grande utilidade na difusão do saber e evolução da matéria.

Relativo aos meios adotados na pesquisa é uma pesquisa de campo, pois ocorrerá na apuração dos fatos ocorridos no local onde ocorreram os fenômenos, objetivando uma explicação neutra dos fatos. Abrangendo assim: a) pesquisa bibliográfica; e b) determinação dos cálculos para verificação dos fatos ocorridos e os valores devidos.

### **1.4.2 Estudo de caso**

O estudo de caso conforme Fidel (1992, apud MORESI 2003, p102) é

o método de estudo de caso é um método específico de pesquisa de campo. Estudos de campo são investigações de fenômenos à medida que ocorrem, sem qualquer interferência significativa do pesquisador. Seu objetivo é compreender o evento em estudo e ao mesmo tempo desenvolver teorias mais genéricas a respeito dos aspectos característicos do fenômeno observado.

As características positivas do estudo de caso segundo Gil (1994) são:

- Fenômenos ou fatos observados dentro de seu ambiente natural;
- Possibilidade de alterações nos métodos de coleta dos dados, podendo o pesquisador aprofundar-se na matéria e desenvolver novas hipóteses;
- Potencial capacidade de levantar informações e proposições para serem estudadas à luz de métodos de experimentação.

Ainda segundo Gil (1994), existem pontos negativos no estudo de caso, são eles:

- Visando focar a atenção em unidades específicas do universo os estudos de caso não permitem generalizações das conclusões obtidas no estudo a toda a população;
- Facilita a limitação do caso estudado quanto a sua situação;
- Estão mais expostos a distorções, pois o pesquisador poderá induzir os resultados de acordo com os atributos específicos que ele deseja, ocultando ou disponibilizando determinados documentos conforme for conveniente para o mesmo.

No entanto é válido lembrar que este método traz a oportunidade de abordar o tema proposto conseguindo atingir os objetivos traçados para resolução da problemática e aprofundar o conhecimento da matéria estudada.

### **1.4.3 Instrumentos**

Será aplicada sob forma de planilha eletrônica fundamentada na legislação vigente, isto se deve ao fato da grande utilidade e por não necessitar de contato direto com os magistrados, pois os mesmos são de difícil acesso por motivos diversos que envolvem grandes níveis de complexidade.

### **1.4.4 Procedimentos metodológicos**

Primeiramente será levantado qual o real motivo de haver a reclamação trabalhista, seguindo o levantamento das verbas efetivamente pagas e posteriormente será levantado um paralelo para verificar um diagnóstico conforme ação em discussão ou o litígio evidenciado.

## 1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A presente monografia se limitará atuação do perito contator na fase de execução de uma reclamatória trabalhista em primeira instância.

## 1.6 ORGANIZAÇÃO

O presente trabalho deverá ser composto por seis capítulos e as referências, onde no primeiro capítulo serão abordadas a introdução, tema e problema e objetivos.

No segundo capítulo será aborda a fundamentação teórica de perícia, ou seja, o conceito, a elaboração e os modelos utilizados.

Na seqüência, o terceiro capítulo abordará a fundamentação teórica sobre a justiça do trabalho e os tramites de um processo.

O capítulo quarto abordará a parte metodológica da pesquisa, definindo também os procedimentos que foram adotados.

Para o capítulo quinto será apresentado os resultados alcançados com a pesquisa.

No capítulo sexto estará evidenciada a conclusão da pesquisa. Na seqüência serão apresentadas as referências e anexos.

## 2. PERÍCIA

Em determinado período da história, com o aumento populacional, necessitou-se do auxílio de um árbitro a fim de sanar divergências causadas com questionamentos sobre bens e direitos a receber, sendo assim, emergindo assim à figura do juiz. No entanto, o juiz não dispunha de capacidade para solucionar todas as divergências, com isso, pessoas eram injustiçadas. Mesmo assim, era o juiz a figura responsável designada pela sociedade a fim de arbitrar de modo transparente, impessoal e imparcial as divergências das partes (D'ÁURIA, 1962 e ALBERTO, 1996).

Atualmente a Perícia serve de acessório, como auxílio ao Magistrado, em outras palavras, cabe ao profissional devidamente qualificado e registrado quando exigido em certas categorias profissionais, emitir um laudo/parecer técnico sobre o assunto em questão, devendo conter nesse parecer sua versão sobre perícia realizada, para a solução da problemática em questão, obedecendo à legislação vigente.

Existente em diversas ramificações, a perícia deve ajudar na resolução de diversas questões contidas em uma sociedade, sempre com o mesmo objetivo, pretendendo encontrar a forma mais justa possível para resolução de um impasse.

### 2.1 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica incumbido ao Magistrado ordenar a execução de perícia judicial quando determinado de ofício pelo próprio Magistrado ou solicitado pelas partes, a fim de esclarecer determinadas questões pendentes de conhecimento técnico necessárias ao deslinde processual trabalhista, de acordo com o que prevê o CPC e demais legislações, sendo de responsabilidade da Justiça do Trabalho a aplicação da lei em vigor.

Historicamente, no ano de 1930, foram tomadas as primeiras ações com a finalidade de homologar a legislação trabalhista, atualmente codificada através da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943) ocorrido durante o governo de Getúlio Vargas, que para muitos ocorreu com a finalidade de combater os atritos gerados entre os empregados e empregadores da época.



No ano de 1932, com intuito de aplicar legislação homologada, foram instituídas as comissões mistas de conciliação e as juntas de conciliação e julgamento, são de competência do poder executivo e controlada pelo Ministério do Trabalho.

O surgimento da Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ), Conselhos Regionais do Trabalho (CRT) e Conselho Nacional do Trabalho (CNT) desenvolveu-se devido à estruturação e criação da Justiça do Trabalho.

Dispõe o Art. 114 da Constituição Federal (CF) de 1988, *in verbis*:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

O art. 643 da CLT estabelece a competência da Justiça do Trabalho:

Art. 643. Os dissídios, oriundos das relações entre empregados e empregadores, bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviço, em atividades regulares na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho. (redação dada pela MP-002.164-041-2001).

Finalmente, em 1941, foi efetivado o ato previsto na Constituição de 1934 Art. 122 e de 1937 Art. 139, a instauração da Justiça do Trabalho. Ainda na mesma década, no ano de 1943, foi promulgada a CLT, as quais ainda vigoram, revogando conseqüentemente por meio dos seus títulos VIII e X o Decreto-lei nº 1.237, de 02/05/1939.

Um aspecto que dificulta a interpretação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é o fato de haver desacordo com as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), sendo este o motivo que leva às reclamações trabalhistas, em que empregados com visões divergentes as dos patrões buscam a exatidão de seus direitos na Justiça do Trabalho.

## 2.2. TRAMITES DO PROCESSO

A perícia trabalhista desperta quando uma das partes, geralmente a do empregado, entra com processo reclamatório perante a Justiça do Trabalho, a fim de sanar dúvidas, revendo seus direitos e a correta remuneração devida.

A prova pericial em determinados processos detém qualidades que podem ser solicitadas pelo juiz, o qual pode utilizar do laudo pericial para auxiliá-lo pela falta do conhecimento específico em determinada área, servindo então como prova para a decisão do litígio em questão. Em que o juiz decidirá qual momento deverá realizar a petição desta prova pericial, podendo ser no início da contestação ou em audiência.

Podem fazer a solicitação do perito durante a reclamatória em questão, uma das partes, a pedido do juiz ou ambas as partes.

Segundo art. 427 do CPC orienta que “o juiz deverá negar o pedido de perícia, quando lhe for apresentado no início do processo, pareceres técnicos ou documentos que contenham provas suficientes que possam fundamentar sua decisão”.

Segundo Tesch (2006) em primeira instância, de forma sucinta, o processo poderá ter ainda as seguintes fases:

### Petição Inicial

Peça escrita na qual o autor formula seu pedido a autoridade judiciária, expondo os fatos e sua fundamentação legal contra o réu, dando assim o início do processo.

### Citação

Ato processual pelo qual a autoridade judiciária competente do conhecimento a pessoa contra a qual é proposta ação ou que nela tem interesse.

### Contestação

Forma de resposta do réu, no qual este impugna a pretensão, na qual este apenas impugna o pedido do autor formulado na petição inicial.

### Audiência de Instrução e Julgamento

Ato solene publico, no qual o juiz ouvira as testemunhas e o perito, assiste os debates e profere a sentença definitiva.

### Sentença

Decisão proferida por juiz competente que põe termo ao processo julgado ou não ao mérito da causa.

### Recurso

Poder que se confere a parte vencida, ou a outrem, para invocar a decisão judicial, de órgão jurisdicional hierarquicamente superior ou obter um novo julgamento que revogue o anterior.

Segundo o art. 496 CPC, são aceitos os seguintes recursos: I - apelação; II - agravo de instrumento; III - embargos infringentes; IV - embargos de declaração; V - recurso ordinário; VI - recurso especial; VII - recurso extraordinário.

## 2.3 OBJETIVO DA PERÍCIA

Segundo Ornelas (2003, p. 35) “a perícia tem como principal objetivo esclarecer possíveis litígios em questão, sendo assim, cabe ao perito manter-se imparcial frente aos fatos apresentados, para que isso ocorra deverá o perito respeitar os limites essenciais”.

Para Sá (2009, p.19) “o perito não deve tomar como sua a opinião que foi fruto de informação, dado ou tarefa de terceiros, mas apenas, com restrições procurar em tais elementos um subsídio a ser aceito com toda a relatividade e sobre o qual não deve afirmar”.

Sendo assim, o perito deve tomar partido apenas sobre a parte técnica, buscando filtrar as provas para subsidiar seu parecer técnico.

A perícia contábil segundo Conselho Federal de Contabilidade – CFC (10/1992) pode ser judicial, extrajudicial ou arbitral, podendo somente ser realizada por um contador devidamente registrado no órgão de seu Estado, o CRC.

Cabe então ao CRC, fiscalizar se os procedimentos adotados por contadores atendem as normas técnicas de perícia, sendo também de competência do CRC fiscalizar a atuação de pessoas sem o devido registro e conhecimento técnico na área contábil e também os devidamente registrados devem ser fiscalizado.

Nos processos judiciais realizados pelo perito contador, este deverá apenas focar seus conhecimentos técnicos sobre o litígio em questão. Contudo, não é

impedido de romper essas restrições em busca de ocorrências que se correlacionam com as normas técnicas.

Além dos procedimentos técnicos nos processos judiciais, há um processo intimamente interligado, no qual o Juiz indica o Perito Judicial, e as partes indicam seus assistentes técnicos, os quais devem apresentar seus pareceres com base nos deveres implícitos assumidos pelo perito judicial e obedecer os prazos pré-estabelecidos, podendo solicitar prorrogação destes prazos.

Segundo Tesch (2006), “no tocante da perícia trabalhista, o perito poderá estender a áreas correlacionadas, como por exemplo, profissionais de economia”.

## 2.4 PROVA PERICIAL

Para Hoog (2008 p.99) “o perito contábil precisa ter noções consideradas fundamentais, quanto o que é a prova, sua função, a quem compete o ônus da prova, os meios contábeis disponíveis que servem de prova”.

Para Santos (1994, p11) “a prova é a soma dos fatos produtores da convicção, apurados no processo”.

O juiz deverá formular sua decisão a partir do momento em que consiga agrupar elementos e fatos que sirvam de prova de modo que detenha transparência e clareza necessária suficiente para poder decidir o que julga correto sobre o fato ocorrido. Sendo assim a prova pericial não é a decisão final, mas servirá de pilar para a decisão do juiz.

De acordo com o CPC, Art. 332, diz que:

todos os meios legais bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados nesse código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se fundamenta a ação ou a defesa.

Sendo assim, a prova só será válida se for de acordo com os meios legais como foi obtida, caso não obedeça esta limitação, esta prova é invalidada.

## 2.5 TIPOS DE PERICIA

Os tipos de perícia dependem da maneira e do ambiente em que ocorrem, sendo que se o litígio ocorrer junto ao Ministério do Trabalho, a perícia trabalhista

será consolidada a fim de servir como meio de prova, que quando depender do conhecimento técnico e/ou científico do perito, torna-se a perícia o agente que evidenciará a verdade sobre os fatos ocorridos, caracterizando esta perícia contábil como judicial (ALBERTO, 1996).

Quando a perícia ocorre fora do Poder Judiciário, e não encarrega outra pessoa como o árbitro da questão, ocorrendo por necessidade de esclarecer possíveis dúvidas ocorridas entre os interesses físicos e jurídicos particulares, caracterizando desta forma uma perícia extrajudicial contábil, que conforme a NBC T n.º 13 se faz necessário o fato do perito ser devidamente registrado no órgão competente.

Além destes tipos de perícia ocorre a perícia arbitral, não se enquadrando em nenhum tipo explanado anteriormente, porém possui características tanto de uma perícia judicial bem como extrajudicial, no entanto esta perícia ocorre em juízo arbitral, criado pelo desejo de ambas as partes interessadas, onde segundo Alberto (1996, p. 54) subdividindo em “probante e decisória, segundo se deste a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo com o próprio árbitro da controvérsia”.

## 2.6 ESPÉCIES DE PERÍCIA

As espécies de perícia variam de acordo com suas particularidades, podendo ocorrer nas esferas Criminais, Comerciais, Fiscais, Cíveis e Trabalhistas.

O objetivo de uma perícia criminal é a elucidação de um crime, podendo ocorrer no âmbito civil ou militar.

Para uma perícia comercial, advém da necessidade de solucionar questões no que tange os atos e fatos no campo de ação comercial, salientando que esta perícia tramita em varas civis.

Para fins da perícia fiscal, é a verificação por parte da autoridade competente do ente público, a fim de averiguar possíveis passivos fiscais.

Sendo exercida em uma ou mais varas a perícia civil, compreendendo o direito das pessoas, da família, das obrigações, direito das sucessões e direito de bens.

Um dos principais campos para atuação do perito contador é junto a Justiça do Trabalho, devendo observar junto aos documentos da empresa, as reclamações postuladas, geralmente está ligada ao registro do empregado, de salários, de direitos no que tange as relações entre empregados e empregadores no âmbito trabalhista.

## 2.7 LAUDO PERICIAL

Laudo pericial deverá ser elaborado exclusivamente pelo perito, o qual em seu laudo conjugará a documentação bem como sua formatação para apresentação.

É no laudo que deverá constar todo o trabalho do perito, em que nele, deve-se observar as conclusões com o devido fundamento técnico – científico encontrados pelo perito no litígio em questão. Segundo MAGALHÃES et al, (2006, p.40), “a redação do laudo deve ser feita com objetividade, evitando simples respostas positivas ou negativas (sim ou não), mas esclarecendo suas respostas, fundamentando-as, enunciando as fontes”.

Para Lopes de Sá (2009, p.44), “laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opinião do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”.

Vale ressaltar que o assistente técnico irá apresentar o parecer e não o laudo, o qual deve ser apresentado somente pelo perito, conforme observado anteriormente, porém se o assistente concordar assina junto ao laudo.

É prudente ao perito a revisão do seu laudo, buscando sempre deixar-lo o mais completo possível, pois, revisando o mesmo poderá certificar-se que não deixou nenhum assunto pendente ou mal esclarecido, pois, segundo Lopes de Sá (2009, p.48) “um laudo exige respostas que esgotem os assuntos dos quesitos e que não necessitem mais de esclarecimentos. Terminada a revisão deve o perito rubricar todas as vias do laudo e assinar a última folha com a sua devida identificação”.

Segundo MAGALHÃES et al (1995), o laudo pericial deve atender as seguintes informações:

- 1) Identificação: autos, comarca, vara, nomes das partes, do Perito e dos assistentes;
- 2) Síntese dos autos: sumário dos autos, no conteúdo relacionado com o objetivo da perícia;

- 3) Objetivo da perícia: extraído do despacho de nomeação (se na fase introdutória) ou da sentença (se na fase de execução)
- 4) Diretrizes: fundamentos regulamentares do trabalho pericial (CPC, LTP, NBC, Leis diretamente relacionadas com o objeto em litígio);
- 5) Diligências: práticas periciais utilizadas;
- 6) Quesitos/respostas: transcrição de cada quesito como está nos autos, seguido da resposta fundamentada e comentada;
- 7) Encerramento: síntese conclusiva, informar comunicações com os assistentes, número de folhas e anexos, local, data, assinatura;
- 8) Listagem dos anexos: em folha após o termo de encerramento.

Após apresentada uma noção sobre a perícia em geral, na próxima seção, apresentar-se a perícia aplicada à contabilidade.

### 3. PERÍCIA CONTÁBIL

Neste capítulo apresentar-se-á Perícia Contábil, seu histórico no Brasil, conceituando-a, apresentando os objetivos e os tipos de perícia contábil.

Para Gonçalves (1968, p. 7 apud ORNELAS, 2003, p.29), “perícia é o exame hábil de alguma coisa realizada por pessoa habilitada, para determinado fim judicial ou extrajudicial”.

Sendo assim, a perícia ocorrerá pelo indivíduo com o devido conhecimento técnico na área específica, podendo ocorrer no poder judiciário ou fora do âmbito deste.

Segundo o CFC, por meio da NBC-T 13- Da Perícia Contábil, no item 13.1.1, define perícia contábil como “a perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem o objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, avaliação ou certificação”.

Com esta conceituação, o CFC delimita o campo de atuação do perito contábil, exigindo o conhecimento técnico, abrangendo todas as formas de perícia contábil, que em outras conceituações limitavam-se a exames.

Para Santos (1983, p.2 apud ORNELAS, 2003, p.30) “é o caminho trilhado com o objetivo de alcançar os meios afirmativos para os fatos contábeis alegados ou contestados. É também a ação de provar, de fazer a prova contábil.”

No Brasil, em 1924, durante o I Congresso Brasileiro de Contabilidade, que pela primeira vez foi debatida a questão referente à Perícia Contábil. Nesta conferência foram debatidos diversos assuntos tais como a divisão do profissional da Contabilidade: o contador na época também era chamado de guarda livros e Perito Contábil. Ainda neste mesmo congresso foram delegados os Conselhos de Contabilidade, exaltando a necessidade da fiscalização ao trabalho do perito (SÁ, 2009).

Com a ocorrência da crise conhecida também como “indústria da falência” ocorrida no início do século XX, os peritos da época sofreram altas pressões das indústrias, as quais apresentavam falsos balanços atestando quebras simuladas (SÁ, 2009).

Somente na década de 50 do século XX, que surge a obra de maior importância trazendo a luz do conhecimento para a perícia contábil, do professor Francisco D’Auria (SÁ, 2009).



O CFC, por meio da NBC-P-2, item 2.1.1, dispõe sobre:

Perito Contador deve estar regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser um profundo conhecedor, por sua qualidade e experiência, da matéria periciada.

### 3.1 APLICAÇÕES DA PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Segundo Alberto (1996, p.110) “o fato de a contabilidade ser uma ciência extremamente abrangente, faz com que as aplicações da pericia contábil ocorra em diversas áreas”.

Portanto, existem diversas áreas que o perito contador pode ser requerido para devido trabalho da pericia dentro do âmbito judicial, são eles:

Alimentos (ação ordinária): emergi com a necessidade em apurar haveres entre cônjuge ou responsável a fim de sustentar seus dependentes em comum, observando a capacidade econômica de quem prestará pela prestação pecuniária. (SÁ, 2009).

Apuração de haveres: advém da necessidade de apurar os valores em haveres com o falecimento de algum sócio, portanto apurando-se os direitos que o mesmo teria nesta sociedade de pessoa jurídica, para devida divisão entre seus herdeiros, podendo ocorrer não somente com o falecimento de um sócio, mas também com falecimento de um cônjuge do sócio, casados com regime de comunhão de bens. Além disso, poderá ocorrer também quando da retirada, expulsão ou amortização de quotas de seu capital ou ações (SÁ, 2009).

Segundo Sá (2009, p.106), dispõe sobre a ação a ser adotada pelo perito em concordatas preventivas e suspensivas:

Concordatas preventivas e suspensivas deverá o perito utilizar-se de uma criteriosa e severa verificação das situações financeira, de resultado, de riscos, de produtividade, de equilíbrio patrimonial, em suma de todas as funções da riqueza empresarial, precisa ser realizada.

Entretanto, o perito deve fazer um levantamento completo e exaustivo de todos os documentos da entidade para poder certificar a concordata de autofalência ou falência, a fim de não corroborar com procedimentos fraudulentos, protegendo assim a sociedade de modo geral.

Dissolução de Sociedade: independente de ser parcial ou total, sendo por acordo ou judicialmente, deverá necessariamente obedecer ao que consta previsto em lei, deve-se apurar os valores, para que o sócio que se retira e os sócios que continuarão fiquem com valores corretos a eles pertencentes, equivalentes com sua participação na sociedade (ALBERTO, 1996).

Ainda podem existir outras áreas de aplicação na perícia, tal como em inquéritos que segundo Alberto (1996, p.110) “quando determinado indivíduo notadamente, utiliza-se de desvios patrimoniais a fim de benefícios próprios”.

Reclamatórias trabalhistas: um dos principais campos de atuação do perito hoje em dia, ocorre na Justiça do Trabalho, usufrui-se da perícia contábil, para verificação da ocorrência de erros (diferenças em pagamentos) ou ausência de pagamento, dos litígios em questão em uma reclamatória trabalhista confronta-se as alegações das partes. Porém, é comum que em uma reclamatória trabalhista, o empregado não possua os documentos necessários para atuação do perito contábil. (ALBERTO, 1996).

### 3.2 PERITO CONTÁBIL

A definição do perito conforme Luft (1996. p.478), diz que “perito é hábil, destro, prático, conhecedor profundo, sabedor, especialista em determinado assunto, individuo nomeado judicialmente para fazer vistorias ou perícias”.

Sendo assim, o perito é o indivíduo capaz de analisar minuciosamente o trabalho a ser executado e conseguir traçar a melhor forma para a realização da perícia.

Para Ornelas (2003, p.35) “o perito contábil é uma atribuição privativa do bacharel em Ciências Contábeis e daqueles que tenham a equiparação legal”.

Segundo a NBCT-13 – Da Perícia Contábil, evidencia tudo que tange a perícia contábil judicial compete unicamente ao contador devidamente registrado no CRC.

Segundo as normas regulamentadoras que regem o profissional perito contábil, a NBC-P-2, quanto à competência apura que o técnico-profissional perito deve atentar-se para as possíveis atualizações da NBC, das técnicas contábeis utilizadas e das alterações da legislação referente à perícia.

Ainda de acordo com a NBC-P-2, deve o perito contábil comprovar sua aptidão com certificado emitido pelo CRC, cumprir a normas profissionais, enobrecendo o cargo a ele acreditado e caso julgue-se incapaz para desenvolver determinada ação, deve solicitar auxílio de especialistas para área necessitada.

O CPC acrescentou no art. 145, § 2º da Lei nº 7.270, de 10/12/1984, “os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos”. Sendo assim o perito a ser escolhido deve comprovar ser detentor da matéria em questão.

Sendo assim, define-se que a perícia contábil poderá somente ser executada pelo profissional contábil, graduado devidamente registrado no CRC, o mesmo deve deter conhecimento técnico e/ou científico para poder apresentar seu laudo com sua interpretação a fim de solucionar o litígio em questão, sendo ético, podendo assim, obter a qualificação exigida pelo cargo.

### 3.3 PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA

No tópico versará sobre conceitos, objetivos da perícia trabalhistas, bem como conceito e procedimentos adotados pelo perito em uma reclamatória trabalhista.

#### 3.3.1 Conceitos

Não seguindo as obrigatoriedades que o empregador tem frente ao empregado, o Estado aparece como mediador para solucionar possíveis litígios ocorridos, onde as partes buscam defender-se sobre o que julgam corretos perante a Justiça do Trabalho, é delegado ao Estado que amparado pelo Direito do Trabalho e pela CLT, julgar sobre a matéria em questão.

Segundo Machado (1978. P.312) nos define sobre processo do trabalho:

Processo do Trabalho é o método segundo o qual os tribunais de Justiça do Trabalho conciliam e julgam dissídios individuais ou coletivos, bem como as demais controvérsias oriundas de relações regidas pelo Direito Processual do Trabalho.

É a partir deste momento, com a entrega do protocolo de petição inicial na Vara do Trabalho, inicia-se o processo trabalhista, conforme previsto nos artigos 651 a 652 CLT. Somente após o conhecimento do processo, o Poder Judiciário poderá realizar a perícia, coletando as provas necessárias e assim julgar o litígio em questão.

### **3.3.2. Procedimentos processuais utilizados pela perícia**

Os processos trabalhistas ocorrem em diversas etapas, as quais se compõem com instrumentos específicos, a fim de proporcionar maior segurança para ambas partes interessadas.

Não se faz necessário neste momento, apresentar a conceituação de cada etapa, porém cabe mencioná-las a fim de dar continuidade ao trabalho com a devida clareza, conforme Cavenage (2002, p. 13), são elas:

- A inicial;
- A contestação;
- A instrução;
- O Julgamento; e
- A liquidação da sentença.

Para Interaminense (2004, p.15), faz saber, referente aos estágios:

Há dois estágios, diferentes nas perícias contábeis que se desenvolvem nos processos trabalhistas

A fase de instrução, com formulação de quesitos;

A fase de liquidação de sentença, com elaboração dos cálculos das importâncias devidas aos reclamantes, com base nos fundamentos e na parte dispositiva da sentença.

Segundo MAGALHÃES et al (2006, p.39), os procedimentos a serem adotados consistem em:

- Exame – é a análise de livros, registros das transações e documentos;
- Vistoria – é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
- Indagação – é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores di objeto da perícia;

- Investigação – é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias;
- Arbitramento – é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critérios técnicos;
- Avaliação – é o ato de estabelecer o valor de coisa, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- Certificação – é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

Segundo MAGALHÃES et al (2006, p.40) “para obtenção de êxito em situações específicas, a pericia poderá ser realizada por uma equipe de especialistas ou auxiliares; no entanto, deverá sempre estar acompanhada pelo perito, sendo a pericia é intransferível.”

Quando não há entendimento entre as partes, sobre determinada matéria, o profissional contábil no processo pericial, o perito, é indicado pelo juiz, a fim de solucionar a problemática em questão. Os trabalhos do perito são desenvolvidos na etapa de instrução do processo, porém podem ocorrer também na fase de liquidação de sentença.

### **3.3.3 Legislação trabalhista**

Durante esta sessão será abordada a legislação trabalhista vigente a ser utilizada no estudo de caso apresentado no capítulo posterior, por este motivo, o estudo dirigirá-se para os conceitos da legislação a ser tratada, são eles:

- Dano moral
- Equiparação salarial
- Férias vencidas
- Horas-extras
- Diárias para Viagens
- Descanso semanal remunerado

Estes itens serão tratados no estudo de caso, como sendo as verbas geradoras da reclamatória trabalhista, abordados durante o capítulo 5 (página 33).

### 3.3.3.1 Dano Moral

Esta seção versará sobre o dano moral causado no litígio, do arbitramento da indenização, a quem compete tal julgamento e no que é baseado para fixar tais valores a serem pagos na indenização.

Conforme consta no art.114 da CF, refere-se:

Compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregados, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

De acordo com o entendimento do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) em julgado recente processo nº 00530-2007-010-12-00-4 juiz relator Hélio Bastida Lopes data da publicação 24/06/2009 a indenização dano moral:

A legislação pátria não oferece objetivamente critérios para a quantificação do valor correspondente à indenização por danos morais. No plano jurisprudencial, tem-se entendido como regra que o valor da indenização por danos morais deve ser suficiente para minimizar o sofrimento ocasionado pelo ato ofensivo, devendo ainda ser observados para a fixação do montante a extensão do dano, o patrimônio do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Deve ser levado em conta o caráter punitivo da medida e, ainda, coibir a reiteração da conduta ilícita do demandado, sem permitir, contudo, o enriquecimento ilícito pela vítima.

Conforme Júnior (1999) “o arbitramento fundado exclusivamente no bom senso e na equidade, ninguém além do próprio juiz está credenciado a realizar a operação de fixação do *quantum* com que se reparará a dor moral”.

Sendo assim, caberá ao juiz e somente a ele mensurar os danos causados ao reclamante, onde deverá observar a extensão dos danos bem como a situação econômica das partes.

### 3.3.3.2 Equiparação Salarial

Segundo Vianna (2002, p. 402), a equiparação deverá caracterizar-se quando:

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade e idade.

Considera-se trabalho de igual valor aquele realizado com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

Sendo assim, observar-se que a equiparação salarial deverá ocorrer quando ambos trabalhadores executarem as mesmas atividades com igual teor técnico aplicado, devendo os mesmos obter menos de dois anos de diferença entre as datas da admissão destes, caso contrário não caberá equiparação salarial, podendo haver diferença salarial pela diferença tempo de serviço (VIANNA 2002).

Ainda segundo o mesmo autor Vianna (2002, p.404) deduz que “outro fato onde não caberá equiparação salarial será quando a empresa dispõe de quadro de pessoal organizado em carreira devidamente registrada e homologada nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho, obedecendo todas as exigências para tal procedimento feitas pelo órgão”.

### 3.3.3.3 Pagamento em dobro

Segundo Brondi e Bermúdez (2008, p.611) o pagamento de férias em dobro acontecerá quando:

O empregador não conceder as férias dentro do período concessivo, deverá obrigatoriamente pagar a remuneração em dobro, bem como conceder o descanso ao empregado. Mesmo que as férias tenham início no período concessivo, os dias que forem gozados após este período deverão ser pagos em dobro. Neste caso, a remuneração em dobro será acrescida do terço constitucional.

- **Férias em dobro sem abono**

Dias de férias	Dias de descanso	Remuneração
30	30	60
24	24	48
18	18	36
12	12	24

QUADRO 1- FÉRIAS EM DOBRO SEM ABONO

Fonte: BRODI e BERMÚDEZ (2008, p.611)

- **Férias em dobro com abono**

<b>Dias de férias</b>	<b>Abono (simples)</b>	<b>Dias de Abono em dobro</b>	<b>Descanso (simples)</b>	<b>Remuneração em dobro dos dias de descanso (B)</b>	<b>Total da remuneração (A+B)</b>
30	10	20	20	40	60 (30 em dobro)
24	8	16	16	32	48 (24 em dobro)
18	6	12	12	24	36 (18 em dobro)
12	4	8	8	16	24 (12 em dobro)

QUADRO 2 – FÉRIAS EM DOBRO COM ABONO

Fonte: BRODI e BERMÚDEZ (2008, p.611)

De acordo com Brodi e Bermúdez (2008, p.612), em “caso de reclamatória trabalhista pelo não pagamento das férias dentro do período concessivo o juiz determinará através da sentença, época para gozo das férias”.

Caso não seja atendida a determinação feita pelo magistrado, implicará ao empregador o pagamento para o empregado um valor estipulado em 5% (cinco) do salário mínimo vigente por dia de atraso da data fixada pelo juiz (BRONDI E BERMÚDEZ, 2008).

Sendo assim, entende-se por período concessivo o prazo que a lei determina para o gozo de férias ao empregado, o último dia de gozo não deverá ultrapassar a 12 (doze) meses a contar do período aquisitivo completado, caso não ocorra, deverá o empregador arcar com todas as obrigações trabalhistas exigidas neste caso especificamente (BRONDI E BERMÚDEZ, 2008).

### *3.3.3.4 Horas extras*

Consta na CLT artigo 58, que a duração normal do trabalho para que os empregados em qualquer atividade privada, não excederão a 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

O artigo 59 da CLT, dispõe sobre as horas extras como as horas suplementares que ultrapassam o horário normal, devendo as mesmas não ultrapassar o limite de 2 (duas) horas diárias.

O artigo 59 fixou o valor mínimo a ser pago nas horas extras, sendo este valor alterado conforme art. 7º, XVI, da Constituição Federal de 1988, não aceitando-se valor menor a 50% (cinquenta) de horas extras.



Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal.

Sendo assim, as horas extras podem ser realizadas mediante acordo escrito entre empregadores e empregados ou desde que esteja em acordo coletivo de trabalho CCT, é a jornada normal diária 8 (oito) horas podendo ser acrescida de horas suplementares.

É válido lembrar a importância na observância da convenção coletiva pertencente à categoria, pois nela poderá constar porcentagem superior aquela fixada na CLT ou com outras exigências no pagamento das mesmas.

#### *3.3.3.5 Gratificação de Natal (13º Salário)*

Instituída pela Lei nº 4.090/1962, diz que é devida a gratificação a todo empregado ou trabalhadores avulsos, independente da remuneração percebida.

Segundo Brondi e Bermudez (2008, p. 623), “a gratificação de natal devida equivale a 1/12 avos, por mês trabalhado, e considera-se o mês incluso na base de cálculo quando dentro do mês de competência trabalha efetivamente 15 (quinze) dias ou mais.”

Sendo assim, para os empregados admitidos no decorrer do ano deve-se aplicar a proporcionalidade, utilizando-se de 1/12 por mês de serviço efetivamente trabalhado, 15 (quinze) dias ou mais dentro do mês civil. Em caso de faltas injustificadas deverá o empregador controlar e verificar se fora efetivamente trabalhado o tempo mínimo acima explicitado.

Ainda conforme Brondi e Bermudez (2008, p.623), “a gratificação de natal pode ser paga em duas parcelas, a primeira abrange os meses de fevereiro a novembro e a segunda até 20 de dezembro.”

A base de cálculo da gratificação de natal deve abranger médias variáveis percebidas no curso do ano civil, tais como hora extra, comissões, adicionais somam-se através de médias ao salário base percebido.

As diferenças de 13º salário com pagamento de horas extras, comissões, gratificações e aumentos salarial pagas no mês de dezembro geram médias sobre

13º salário devendo ser pagas até o quinto dia útil de janeiro do ano subsequente com 13º complementar.

#### *3.3.3.6 Diárias para viagens*

O artigo 457 da CLT define que, as diárias para viagens devem integrar o salário do empregado para todos os efeitos legais, desde que ultrapasse 50% (cinquenta) do salário percebido pelo empregado. Mesmo que ultrapassando 50%, se houver prestação de contas e, havendo recebido a maior, o empregado devolver o saldo não será somado ao salário.

Brondi e Bermúdez (2008, p.194), relatam que “diárias para viagens são valores pagos de maneira habitual para cobrir despesas necessárias à execução de serviço externo realizado pelo empregado.”

Segundo os mesmos autores Brondi e Bermúdez (2008, p.194) esclarecem ainda que “as diárias para viagens excedentes a 50% do salário não se considera salários, desde que haja prestação de contas no retorno da viagem, mediante a apresentação das notas.”

## **4. ESTUDO DE CASO**

Neste presente capítulo desenvolver-se-á a prática necessária para obtenção dos objetivos apresentados, demonstrando de forma didática o que fora apresentado nos capítulos anteriores (2 e 3) e seguindo o método o qual se enquadra, apresentado no capítulo 1.

### **4.1 RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

Nesta seção irá se consolidar os fatos que causaram a reclamatória trabalhista em questão, fazendo um breve histórico dos quesitos necessários para elaboração dos cálculos em uma planilha eletrônica.

Apresenta-se o levantamento dos fatos ocorridos e requeridos pelo reclamante, demonstrando-se os meses de competência em que ocorreram tais distorções, o salário bruto percebido bem como seus descontos em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e se efetivamente houveram os pagamentos das questões em litígio.

O reclamante solicita o pagamento das seguintes verbas:

- **O dano moral**

Caso o fato litigante seja efetivamente devido, caberá ao juiz do caso determinar valores a pagar observando a possibilidade de pagamento por parte do autor, analisando os motivos que levaram o autor a causar o litígio, má fé, e observar os efeitos sofridos pela ré com o não cumprimento da legislação vigente.

- **Diárias para viagens**

Tendo em vista que o reclamante prestava serviços externos aleatoriamente, conforme necessidade do empregador, o mesmo desembolsava seu próprio dinheiro no pagamento do combustível utilizado como meio de transporte, alimentação e alojamento, disponibilizando-se das notas fiscais necessárias para prestação de contas com devido reembolso, conforme consta no relatório de viagem, o que de

fato o reclamante diz não ter recebido, apresentando os holerites fornecidos pelo empregador.

- **Equiparação salarial**

O reclamante solicita que seja pago o mesmo valor de salário que outro funcionário que executa a mesma função, observa que a empresa não há homologado na delegacia regional do trabalho um plano de cargos e carreira e por ter mesmo conhecimento técnico no desenvolvimento de suas funções solicita mesma remuneração.

- **Horas extraordinárias**

No contrato de trabalho assinado entre empregado/ empregador, consta com o seguinte horário trabalho de segunda a sexta-feira 12:00 às 16:00 e das 17:12 às 22:00, perfazendo assim 44 horas semanais e 220 horas mensais, compensando o horário de trabalho nos sábados, que é de 4 horas, durante a jornada diária, onde nos últimos 13 (treze) meses, necessariamente devido ao grande volume de serviço demandado pelo empregador, visando honrar todos seus compromissos, o empregado reduzia em média de 15 (quinze) minutos por dia de seu intervalo para lanche, e adiava sua saída em média por mais 20 (vinte) minutos, pois o mesmo era responsável por fechar a empresa.

Anteriormente realizavam-se esporadicamente as horas extraordinárias conforme a demanda de trabalho e solicitação da empresa.

- **Férias em dobro**

O ex-empregado acusa ainda o empregador, de que não dispunha de tempo para gozo de férias, em cinco anos de trabalho, gozou apenas 50 (cinquenta) dias de férias, onde os demais dias foram pagos na rescisão contratual sem os devidos valores, que deveriam ser o pagamento das mesmas em dobro, com as devidas médias de horas extras reclamadas.

- **Gratificação de natal (13º salário)**

Serão apurados os valores das horas extras devidas, e feita a média a serem pagas no 13º salário, na qual a média não fora pagas devido não pagamento das hora extras.

No quadro abaixo, seguem os proventos percebidos pelo reclamante bem como os descontos efetuados.

Mês	Salário Bruto	Diárias para Viagens	Horas Extras	DSR	1/3 Férias	TOTAIS Proventos	INSS	IRRF	Contr. Conf.	Salário Líquido
Início em 14.05.2005	1.000,00					600,00	45,90			554,10
jun/05	1.000,00					1.000,00	90,00			910,00
jul/05	1.000,00					1.000,00	90,00			910,00
ago/05	1.000,00	200,00				1.200,00	90,00			1.110,00
set/05	1.000,00					1.000,00	90,00			910,00
out/05	1.000,00					1.000,00	90,00		33,33	876,67
1ª Par 13º	333,33					333,33				333,33
nov/05	1.000,00					1.000,00	90,00			910,00
2ª Par 13º	333,33					333,33	51,00			282,33
dez/05	1.000,00					1.000,00	90,00			910,00
jan/06	1.000,00		47,73	9,18		1.056,91	95,12			961,78
fev/06	1.000,00					1.000,00	90,00			910,00
mar/06	1.000,00					1.000,00	90,00			910,00
abr/06	1.300,00					1.300,00	117,00			1.183,00
mai/06	1.300,00					1.300,00	117,00			1.183,00
jun/06	1.300,00					1.300,00	117,00			1.183,00
jul/06	1.300,00	250,00				1.550,00	117,00			1.433,00
ago/06	1.300,00					1.300,00	117,00			1.183,00
set/06	1.300,00	100,00				1.400,00	117,00			1.283,00
out/06	1.300,00					1.300,00	117,00		43,33	1.139,67
1ª Par 13º	650,00					650,00				650,00
nov/06	1.300,00					1.300,00	117,00			1.183,00
2ª Par 13º	650,00					650,00	117,00			533,00
dez/06	1.300,00					1.300,00	117,00			1.183,00
jan/07	1.300,00					1.300,00	117,00			1.183,00
fev/07	1.300,00					1.300,00	117,00			1.183,00
mar/07	1.300,00				288,89	1.588,89	174,78	15,07		1.399,04
abr/07	1.378,00					1.378,00	124,02			1.253,98
mai/07	1.378,00				153,11	1.531,11	168,42	7,35		1.355,34
jun/07	1.378,00					1.378,00	124,02			1.253,98
jul/07	1.378,00					1.378,00	124,02			1.253,98
ago/07	1.378,00	300,00	93,95	18,06		1.785,87	163,90	1,86		1.620,11

Mês	Salário Bruto	Diárias para Viagens	Horas Extras	DSR	1/3 Férias	TOTAIS Proventos	INSS	IRRF	Contr. Conf.	Salário Líquido
set/07	1.378,00					1.378,00	124,02			1.253,98
out/07	1.378,00					1.378,00	124,02		45,93	1.208,05
1ª Par 13º	689,00					689,00				689,00
nov/07	1.378,00		28,19	7,04		1.410,63	126,96			1.283,68
2ª Par 13º	689,00					689,00	124,02			564,98
dez/07	1.378,00					1.378,00	124,02			1.253,98
jan/08	1.378,00				153,11	1.531,11	168,42			1.362,69
fev/08	1.378,00					1.378,00	124,02			1.253,98
mar/08	1.378,00					1.378,00	124,02			1.253,98
abr/08	1.467,57					1.467,57	132,08			1.335,48
mai/08	1.467,57				326,13	1.793,70	197,31	33,54		1.562,85
jun/08	1.467,57	150,00				1.617,57	132,08			1.485,49
jul/08	1.467,57					1.467,57	132,08			1.335,49
ago/08	1.467,57					1.467,57	132,08			1.335,49
set/08	1.467,57					1.467,57	132,08			1.335,49
out/08	1.467,57					1.467,57	132,08		48,92	1.286,57
1ª Par 13º	733,79					733,79				733,79
nov/08	1.467,57					1.467,57	132,08			1.335,49
2ª Par 13º	733,79					733,79	136,58			597,20
dez/08	1.467,57		50,03	12,01		1.526,87	167,96			1.358,91
jan/09	1.467,57		110,07	26,41		1.593,94	175,33			1.418,61
fev/09	1.467,57					1.467,57	132,08			1.335,49
mar/09	1.467,57					1.467,57	132,08			1.335,49
abr/09	1.540,95					1.540,95	138,69			1.402,26
mai/09	1.540,95					1.540,95	138,69			1.402,26
jun/09	1.540,95				513,65	2.054,60	226,01	29,55		1.799,04
jul/09	1.540,95					1.540,95	138,69			1.402,26
ago/09	1.540,95					1.540,95	138,69			1.402,26
set/09	1.540,95					1.540,95	138,69			1.402,26
out/09	1.540,95					1.540,95	138,69		51,37	1.350,90
1ª Par 13º	770,48					770,48				770,48
nov/09	1.540,95					1.540,95	138,69			1.402,26
2ª Par 13º	770,48					770,48	138,69			631,79
dez/09	1.540,95					1.540,95	138,69			1.402,26

QUADRO 3 - VALORES RECEBIDOS APRESENTADOS PELA RÉ

Fonte: Autor.

Os quesitos reclamados pela ré são as horas extras constantes no banco de horas não quitadas totalmente, as férias pagas fora do período concessivo deverão ser pagas em dobro, bem como as diárias para viagens pagas pelo empregado e não reembolsado devidamente, solicita ainda a equiparação salarial a outro

empregado que desenvolve mesma função, logo o não pagamento das horas extras modificará médias para cálculo de férias e 13º salário.

É com base no que foi apurado que serão levantados os valores devidos a receber ou não pelo reclamante, analisando o que de fato é devido com o que fora recebido, sendo assim, elaboram-se os cálculos trabalhistas a seguir.

## 4.2 CÁLCULOS TRABALHISTAS

Nesta seção contextualizará os cálculos referentes ao processo da reclamatória trabalhista, por meio de planilha eletrônica, conforme apresentado na seção anterior.

Para apuração dos fatos, primeiramente devemos levantar os fatos ocorridos no momento da prestação dos serviços realizados pela reclamante, alocando as devidas competências, salário bruto de cada mês, retenções de INSS é retido pelo regime de caixa e IRRF pelo regime de competência e contribuição confederativa, quando do pagamento de alguma remuneração específica tal como diárias para viagens, horas extra, férias e 13º salário (gratificação de natal).

Quanto ao pagamento em dobro das férias, observa-se na seção anterior que não houve pagamento no período concessivo conforme devido, sendo que o pagamento deve ser proporcional aos dias não gozados dentro do período correto.

A equiparação salarial é requerida em função a um funcionário que tem mais de 2 (dois) anos de trabalho anteriores a do início do reclamante o qual percebia salário de 5% menor que este empregado.

Utilizaram-se as tabelas para as retenções de INSS e IRRF conforme competência da publicação da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil.

Mês	Salário Bruto	Horas Extras	DSR	Médias Variáveis	Diárias p/ Viagens	1/3 Férias	Base para Encargos	% INSS	INSS	BASE IRRF	IRRF	Cont. Conf.	Valores Salários Líquido R\$
Início em 14/05/05	1.000,00						600,00	7,65%	45,90	554,10			554,10
jun/05	1.000,00						1.000,00	9,00%	90,00	910,00			910,00
jul/05	1.000,00						1.000,00	9,00%	90,00	910,00			910,00
ago/05	1.000,00				200,00		1.000,00	9,00%	90,00	910,00			1.110,00
set/05	1.000,00						1.000,00	9,00%	90,00	910,00			910,00
out/05	1.000,00						1.000,00	9,00%	90,00	910,00		33,33	876,67
13º 1ª	333,33						333,33		-				333,33

Mês	Salário Bruto	Horas Extras	DSR	Médias Variáveis	Diárias p/ Viagens	1/3 Férias	Base para Encargos	% INSS	INSS	BASE IRRF	IRRF	Cont. Conf.	Valores Salários Líquido R\$
nov/05	1.000,00						1.000,00	9,00%	90,00	910,00			910,00
13ª 2ª	333,33						666,66	7,65%	51,00	615,66			282,33
dez/05	1.000,00						1.000,00	9,00%	90,00	910,00			910,00
jan/06	1.000,00	47,73	9,18				1.056,91	9,00%	95,12	961,79			961,79
fev/06	1.000,00				50,07		1.000,00	9,00%	90,00	910,00			960,07
mar/06	1.000,00				47,34		1.000,00	9,00%	90,00	910,00			957,34
abr/06	1.300,00						1.300,00	9,00%	117,00	1.183,00			1.183,00
mai/06	1.300,00				88,32		1.300,00	9,00%	117,00	1.183,00			1.271,32
jun/06	1.300,00						1.300,00	9,00%	117,00	1.183,00			1.183,00
jul/06	1.300,00				250,00		1.300,00	9,00%	117,00	1.183,00			1.433,00
ago/06	1.300,00				59,00		1.300,00	9,00%	117,00	1.183,00			1.242,00
set/06	1.300,00				100,00		1.300,00	9,00%	117,00	1.183,00			1.283,00
out/06	1.300,00				61,38		1.300,00	9,00%	117,00	1.183,00		43,33	1.201,05
13ª 1ª	650,00			2,58			652,58		-				652,58
nov/06	1.300,00				25,00		1.300,00	9,00%	117,00	1.183,00			1.208,00
13ª 2ª	650,00			2,58			1.302,58	9,00%	117,23	1.185,35			532,77
dez/06	1.300,00				126,81		1.300,00	9,00%	117,00	1.183,00			1.309,81
jan/07	1.300,00						1.300,00	9,00%	117,00	1.183,00			1.183,00
fev/07	1.300,00				113,02		1.300,00	9,00%	117,00	1.183,00			1.296,02
mar/07	1.300,00			3,45		289,66	1.593,11	11,00%	175,24	1.417,87	15,58		1.402,29
abr/07	1.378,00				17,70		1.378,00	9%	124,02	1.253,98			1.271,68
mai/07	1.378,00			1,83		153,31	1.533,14	11%	168,65	1.364,49	7,58		1.356,91
jun/07	1.378,00						1.378,00	9%	124,02	1.253,98			1.253,98
jul/07	1.378,00				238,50		1.378,00	9%	124,02	1.253,98			1.492,48
ago/07	1.378,00	93,95	13,92		300,00		1.485,87	11%	163,45	1.322,42	1,31		1.621,11
set/07	1.378,00						1.378,00	9%	124,02	1.253,98			1.253,98
out/07	1.378,00				153,00		1.378,00	9%	124,02	1.253,98		45,93	1.361,05
13ª 1ª	689,00			5,09			694,09		-				694,09
nov/07	1.378,00	28,19	4,45				1.410,64	9%	126,96	1.283,68			1.283,68
13ª 2ª	689,00			5,09			1.383,09	9%	124,48	1.258,61			564,52
dez/07	1.378,00				85,90		1.378,00	9%	124,02	1.253,98			1.339,88
jan/08	1.378,00			1,26		153,49	1.532,75	11%	168,60	1.364,15			1.364,15
fev/08	1.378,00				163,00		1.378,00	9%	124,02	1.253,98			1.416,98
mar/08	1.378,00				202,74		1.378,00	9%	124,02	1.253,98			1.456,72
abr/08	1.467,57						1.467,57	9%	132,08	1.335,49			1.335,49
mai/08	1.467,57			2,52	78,00	327,73	1.797,82	11%	197,76	1.600,06	34,79		1.643,27
jun/08	1.467,57				150,00		1.467,57	9%	132,08	1.335,49			1.485,49
jul/08	1.467,57						1.467,57	9%	132,08	1.335,49			1.335,49
ago/08	1.467,57						1.467,57	9%	132,08	1.335,49			1.335,49
set/08	1.467,57						1.467,57	9%	132,08	1.335,49			1.335,49
out/08	1.467,57						1.467,57	9%	132,08	1.335,49		48,92	1.286,57
13ª 1ª	733,79						733,79		-				733,79
nov/08	1.467,57						1.467,57	9%	132,08	1.335,49			1.335,49



Mês	Salário Bruto	Horas Extras	DSR	Médias Variáveis	Diárias p/ Viagens	1/3 Férias	Base para Encargos	% INSS	INSS	BASE IRRF	IRRF	Cont. Conf.	Valores Salários Líquido R\$
13ª 2ª	733,79			4,17			1.471,75	9%	132,46	1.339,29			605,50
dez/08	1.467,57	50,03	12,01				1.529,61	11%	168,26	1.361,35			1.361,35
jan/09	1.467,57	110,06	26,41				1.604,04	11%	176,44	1.427,60			1.427,60
fev/09	1.467,57	30,02	5,00				1.502,59	9%	135,23	1.367,36			1.367,36
mar/09	1.467,57	125,08	24,05				1.616,70	11%	177,84	1.438,86	0,32		1.438,54
abr/09	1.540,95	57,79	13,87				1.612,61	11%	177,39	1.435,22	0,05		1.435,17
mai/09	1.540,95	110,32	26,48				1.677,75	11%	184,55	1.493,20	4,40		1.488,80
jun/09	1.540,95			30,94		513,65	2.085,54	11%	229,41	1.856,13	33,12		1.823,01
jul/09	1.540,95	210,13	31,13				1.782,21	11%	196,04	1.586,17	11,37		1.574,80
ago/09	1.540,95	168,10	40,34				1.749,39	11%	192,43	1.556,96	9,18		1.547,78
set/09	1.540,95	210,13	42,03				1.793,11	11%	197,24	1.595,87	12,10		1.583,77
out/09	1.540,95	57,19	11,11				1.609,25	9%	144,83	1.464,42	2,24	51,37	1.410,81
13º 1ª	770,48			47,06			817,54		-				817,54
nov/09	1.540,95	21,01	5,25				1.567,21	9%	141,05	1.426,16			1.426,16
13ª 2ª	770,48			47,06			1.540,96	9%	138,69	1.402,27			584,73
dez/09	1.540,95	36,77	7,07				1.584,79	9%	142,63	1.442,16	0,57		1.441,59
<b>TOTAL</b>	<b>80.968,59</b>	<b>1.356,50</b>	<b>272,30</b>	<b>153,63</b>	<b>2.509,78</b>	<b>1.437,84</b>	<b>84.188,86</b>		<b>7.982,61</b>		<b>132,61</b>	<b>222,88</b>	<b>77.858,75</b>

QUADRO 4 – DEMONSTRATIVO DOS VALORES REQUERIDOS PELA RÉ

Fonte: Autor

Para apuração dos fatos, primeiramente devemos levantar os fatos ocorridos no momento da prestação dos serviços realizados pela reclamante, alocando as devidas competências, salário bruto de cada mês, retenções de INSS, IRRF e contribuição confederativa, quando do pagamento de alguma remuneração específica tal como diárias para viagens, horas extra, férias e 13º salário (gratificação de natal).

Quanto ao pagamento em dobro das férias, observa-se na seção anterior que não houve pagamento no período concessivo conforme devido, sendo que o pagamento deve ser proporcional aos dias não gozados dentro do período correto.

A equiparação salarial é requerida em função a um funcionário que tem mais de 2 (dois) anos de trabalho anteriores a do início do reclamante o qual percebia salário de 5% menor que este empregado.

Utilizaram-se as tabelas para as retenções de INSS e IRRF conforme competência da publicação da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil.

### 4.3 LAUDO PERICIAL

Esta seção versará sobre o laudo pericial a ser adotado pelo perito contábil trabalhista, sendo omitido o número do processo e das partes para evitar assim possíveis constrangimentos ou alegações de quebra de sigilo ou outras questões do direito:

**PROCESSO:** XXXX/XXXX  
**RECLAMANTE:** XXXXXXXXXXXX  
**RECLAMADA:** XXXXXXXX

#### **LAUDO PERICIAL INICIAL**

O perito Zulmar Gomes Campos, Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, registro sob nº. XXXXXXXX, nomeado Perito Contábil para apuração de haveres trabalhistas nos autos do processo supracitado, tendo cumprido honrosamente o trabalho a mim confiado, venho respeitosamente submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o resultado:

#### **A – PRELIMINARES**

Este parecer técnico-contábil foi desenvolvido atendendo aos princípios da imparcialidade, à luz das Normas Brasileiras e Técnicas de Perícia nº 13, do Conselho Federal de Contabilidade.

A matéria que aqui descortina é pertinente a Reclamatória Trabalhista, devendo atender ao decreto-lei n.º 5.452 de 01/05/1943 que trata da Consolidação das Leis do Trabalho.

No qual todo o conhecimento técnico-científico deverá atender a as leis trabalhistas específicas que estão em vigor, devendo observar os fatos ocorridos entre reclamante e reclamada.

## **B – DA NATUREZA DA PERÍCIA**

A natureza desta perícia puramente técnico-contábil, não atendo-se então o perito aplicabilidades de decisões dos admiráveis tribunais, leis, decretos, resoluções ou normas, a não ser aquelas normas pertencentes quanto à natureza técnica sobre perícia.

## **C – DO OBJETO DA PERÍCIA**

É objeto da perícia, verificar o *quantum* devido ou não pela reclamada ao reclamante, considerando-se os cálculos realizados utilizando-se dos documentos como: demonstrativos pagamento, extratos bancários e extratos Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, utilizando-se dos cálculos e a evolução matemática, aplicadas as fundamentações técnico-jurídicas do autor e do réu, que serão os objetos dos méritos da causa, a ser julgado pelo Juiz.

## **D – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS**

Procedimentos necessários utilizados no desenvolvimento da perícia foram exame, vistoria, avaliação, indagação e investigação, conforme normatizado na NBC T N.º 13, do Conselho Federal de Contabilidade.

## **E – QUESITOS DO RECLAMANTE**

- 1) Pelos documentos anexados, tais como extratos bancários, faturas cartões de créditos do Reclamante, verifica-se que a Reclamada deve quitar os valores devidos referente as diárias para viagens não pagas?

**RESPOSTA DO PERITO:** De acordo com os documentos apresentados constantes nas folhas xx e yy, segue quadro abaixo, discriminado os documentos utilizados e competência que ocorreram os fatos devidos:

Competência	Salário Percebido R\$	Documento	Descrição	Valor em R\$
fev/06	1.000,00	Fatura Cartão Crédito	Viagem realizada em favor do escritório, com a finalidade de executar serviços para um cliente no município de Balneário Camboriú, despesa combustível.	50,07
mar/06	1.000,00	Extrato bancário	Viagem realizada em favor do escritório, com a finalidade de executar serviços para clientes do escritório em Rancho Queimado, Despesa Combustível.	47,34
mai/06	1.300,00	Fatura Cartão Crédito	Viagem realizada em favor do escritório, com a finalidade de executar serviços junto a clientes no município de tubarão, despesa combustível e despesa cartório (autenticações).	88,32
ago/06	1.300,00	Fatura Cartão Crédito	Viagem realizada em favor do escritório, com a finalidade de executar serviços para um cliente no município de Balneário Camboriú, despesa combustível.	59,00
out/06	1.300,00	Extrato bancário	Viagem realizada em favor do escritório, com a finalidade de executar serviços para um cliente no município de Balneário Camboriú, despesa combustível e despesas com autenticações	61,38
nov/06	1.300,00	Extrato bancário	Serviços realizados dentro da região metropolitana, despesa com combustível	25,00
dez/06	1.300,00	Extrato bancário	Viagem realizada em favor do escritório, com a finalidade de executar serviços para um cliente no município de Balneário Camboriú, despesa combustível, refeições e autenticações	126,81
fev/07	1.300,00	Extrato bancário	Viagem realizada em favor do escritório, com a finalidade de executar serviços para um cliente no município de Balneário Camboriú, despesa combustível e autenticações	113,02
abr/07	1.378,00	Fatura Cartão Crédito	Serviços realizados dentro da região metropolitana, despesa com combustível	17,70
jul/07	1.378,00	Fatura Cartão Crédito	Viagem realizada para Bom Retiro, despesa com combustível, estadia e refeição	238,50
out/07	1.378,00	Extrato bancário	Viagem realizada para Bom Retiro, despesa com combustível, Autenticações	153,00
dez/07	1.378,00	Fatura Cartão Crédito	Serviços realizados dentro da região metropolitana, despesa com combustível e despesa com cartório (autenticações)	85,90
fev/08	1.378,00	Extrato bancário	Viagem realizada para Bom Retiro, despesa com combustível, estadia e refeição	163,00
mar/08	1.378,00	Fatura Cartão Crédito	Viagem realizada para o município de Bom Retiro, despesa com combustível mais pernoite hotel.	202,74
mai/08	1.467,57	Fatura Cartão Crédito	Viagem realizada em favor do escritório, com a finalidade de executar serviços para um cliente no município de Balneário Camboriú, despesa combustível e despesas com autenticações	78,00

Competência	Salário Percebido R\$	Documento	Descrição	Valor em R\$
<b>TOTAL</b>				<b>1.509,78</b>

QUADRO 5 – DEMONSTRATIVO DE DOCUMENTOS COM VALORES DE VIAGENS

Fonte: Autor

- 2) O Reclamante solicita a equiparação salarial, observando outro empregado desenvolvendo a mesma função aplicado com mesma técnica e não há na empresa plano de cargos e salários homologados no sindicato e no Ministério do Trabalho.

**RESPOSTA DO PERITO:** Observando toda solicitação do reclamante e levantando documentos da empresa, constante nas folhas xx e yy, verifica-se através das fichas registro dos empregados que o requisito de haver diferença inferior a dois anos não foi atendido não cabendo dar prosseguimento aos cálculos sendo assim descartada equiparação salarial.

- 3) Pelos documentos apresentados, como demonstrativos de pagamentos, extratos bancários, contrato de trabalho e fotocópias de folha ponto, reclamante solicita pagamento das horas suplementares as de oito horas diárias.

**RESPOSTA DO PERITO:** Observando toda solicitação do reclamante e levantando documentos da empresa, constante nas folhas xx e yy, verifica-se através das fichas registro dos empregados que fere um dos requisitos da legislação que trata da equiparação salarial na CLT, em que a diferença inferior a dois anos não deverá ser concedida a equiparação salarial sendo descartada a necessidade do prosseguimento nos cálculos.

Competência	Salário Base	Quantidade Horas	Valores Horas Extras em R\$	DSR em R\$
fev/09	1.467,57	3 horas	30,02	5,00
mar/09	1.467,57	12 horas e 30 minutos	125,08	24,05
abr/09	1.540,95	5 horas e 30 minutos	57,79	13,87
mai/09	1.540,95	19 horas e 30 minutos	110,32	26,48
jun/09	1.540,95	20 horas	210,13	31,13
ago/09	1.540,95	16 horas	168,10	40,34
set/09	1.540,95	20 horas	210,13	42,03
out/09	1.540,95	5 horas e 30 minutos	57,19	11,11
nov/09	1.540,95	2 horas	21,01	5,25
dez/09	1.540,95	3 horas e 30 minutos	36,77	7,07
Sub Total			1.026,54	206,33
<b>TOTAL Hora extra + DSR</b>	-	-	-	<b>1.232,87</b>

QUADRO 6 – DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS

Fonte: Autor

- 4) Averiguar o período de pagamento das férias, e analisar se foram gozadas no tempo devido, conforme legislação vigente do Decreto-lei n.º 5.452 de 01/05/1943, e caso fizer necessário efetuar os cálculos em conformidade com o que esta previstos em lei.

5)

**RESPOSTA DO PERITO:** Conforme observado demonstrativos de pagamento, bem como extratos bancários, anexados nas folhas xx e yy, observa-se que o reclamante não gozou férias dentro do período devido, conforme demonstrativo de cálculo a seguir, discriminado por competência, dias que excederam ao período concessivo e valor devido pela reclamada no que tange as férias em dobro:

Período Aquisitivo	Salário Percebido	Último Salário	Quantidade Dias Férias vencidas	Valores em dobro	1/3 de Férias	TOTAL em R\$
2005/2006	1.378,00	1.540,95	10,00	513,65	171,22	684,87
2006/2007	1.378,00	1.540,95	20,00	1.027,30	342,43	1.369,73
2007/2008	1.540,95	1.540,95	30,00	1.540,95	513,65	2.054,60
<b>TOTAIS</b>	<b>4.296,95</b>	<b>4.622,85</b>	<b>60,00</b>	<b>3.081,90</b>	<b>1.027,30</b>	<b>4.109,20</b>

QUADRO 7 – DEMONSTRATIVO FÉRIAS PAGAS EM DOBRO

Fonte: Autor

- 6) Levantar os reflexos das horas extras no 13º salário e das férias que caso tenha direito a receber de horas extras conforme quesito 3º, deverão ser pagos também os reflexos sobre horas extras e férias.

**RESPOSTA DO PERITO:** Conforme levantado através dos documentos obtidos, relacionados nas folhas xx e yy, fora verificado que existiram as horas suplementares não pagas, gerando assim média de horas extras 13º salário e média horas extras férias, conforme quadros a seguir:

- a) Reflexo de horas extras sobre 13º salário:

ANO	Salário	Quantidade Horas extras	Valor das Horas acrescidas de 50%	Base para médias	Médias Horas extras 13º salário R\$
2006	1.300,00	7,00	8,86	62,05	5,17
2007	1.378,00	13,00	9,40	122,14	10,18
2008	1.467,58	5,00	10,01	50,03	4,17
2009	1.540,96	107,50	10,51	1.129,45	94,12
<b>TOTAL</b>	<b>5.686,54</b>	<b>132,50</b>	<b>38,77</b>	<b>1.363,67</b>	<b>113,64</b>

QUADRO 8 – DEMONSTRATIVO REFLEXOS DE HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO

Fonte: Autor

- b) Reflexo de horas extras sobre férias

Período aquisitivo	Salário	Quantidade Horas extras	Valor das Horas acrescidas de 50%	Base para médias	Média para horas extras Férias
2005/2006	1.300,00	7,00	8,86	62,05	3,45
2005/2006	1.378,00	7,00	9,40	65,77	1,83
2007/2008	1.540,95	13,00	10,51	136,58	3,79
2008/2009	1.540,95	53,00	10,51	556,84	30,94
<b>TOTAL</b>	<b>4.218,95</b>	<b>27,00</b>	<b>28,77</b>	<b>264,40</b>	<b>40,01</b>

QUADRO 9 – DEMONSTRATIVO REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS

Fonte: Autor

## F – DOS QUESITOS PARA RECLAMADA

- 1) Apontar valores totais devidos pela reclamada, considerando a legislação vigente, utilizando-se dos encargos totais como INSS e IRRF retido do empregado.

**RESPOSTA DO PERITO:** Baseando se nos quesitos do Reclamante, verifica-se que as diferenças de salário devidas pela reclamada e os valores totais a pagar são:

Ocorrências	Valores em R\$
Diárias para Viagens	1.509,78
Horas Extras + DSR	1.232,87
Férias em Dobro	4.109,20
Médias Horas extras sobre 13º salário	113,64
Médias Horas extras sobre férias	40,01
INSS a reter	317,81
IRRF a reter	45,24
<b>TOTAL</b>	<b>7.368,55</b>

QUADRO 10 – DEMONSTRATIVO VALORES TOTAIS DEVIDOS PELA RECLAMADA

Fonte: Autor

- 2) Apontar os valores totais devidos para a reclamante, conforme quesitos levantados e devidamente respondidos, conforme quadro a seguir:

Ocorrências	Valores em R\$
Diárias para Viagens	1.509,78
Horas Extras + DSR	1,232,87
Férias em Dobro	4.109,20
Média horas extras sobre 13º Salário	113,81
Média Horas extras sobre férias	40,01
INSS retido	(317,81)
IRRF retido	(45,24)
<b>TOTAL</b>	<b>6.642,62</b>

QUADRO 11 – DEMONSTRATIVO DOS VALORES A RECEBER PELO RECLAMANTE

Fonte: Autor



## **G – CONCLUSÃO**

Assim sendo o perito buscou demonstrar através do laudo pericial constante nas xx folhas e com os anexos yy, por meio dos cálculos trabalhistas devidos, utilizando-se da legislação vigente, o Decreto-lei 5.452 de 01/05/1943, e obedecendo as NBC, como objeto da perícia foi apenas de verificar o *quantum* a ser pago ao reclamante, conforme quesitos formulados.

Palhoça, 31 de Julho 2010.

**Zulmar Gomes Campos**  
**Contador CRC/SC XXXXXXX**  
**Perito Contador**

Sendo assim tem-se solucionado a problemática, bem como o objetivo geral da pesquisa, afirmando a hipótese principal levantada constante na introdução da pesquisa. Em seguida apresentar-se-ão considerações finais obtidas com a pesquisa.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na presente pesquisa realizada, observou-se que há uma ampla área de atuação para o segmento da área contábil, visto que é cada vez maior o número de desentendimentos entre empregados e empregadores. É a perícia que deverá fundamentar a decisão do juiz, a fim de solucionar a questão da forma mais justa possível, evitando possíveis distorções ocorridas dentro de um processo, apurando os fatos desde que dentro da legalidade, constituindo assim o laudo merecedor de fé a ser apresentado para o juiz de direito.

### **5.1 GENERALIDADES**

A presente pesquisa foi elaborada com a finalidade de ressaltar a importância do perito contador para a apuração de haveres frente à Justiça do Trabalho, dando a sustentação necessária para que o magistrado que não dispõe do conhecimento técnico, científico da matéria e ainda não ter aptidão para averiguar e julgar o litígio em questão.

Ao analisar o problema levantado na pesquisa “Como é realizada uma perícia trabalhista”, observa-se que a mesma fora devidamente respondida nos capítulos 2 e 3, fundamentação teórica e o estudo de caso. Verificou-se ainda que o método adotado com a planilha eletrônica ajudou positivamente na resolução do problema, devido à velocidade e confiabilidade apresentada por esta ferramenta.

### **5.2 QUANTO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS PROPOSTOS**

Quanto ao alcance do objetivo geral “verificar os processos para realização de uma reclamatória trabalhista, com o desenvolvimento de um estudo de caso prático no Município de Palhoça”, acredita-se ter alcançado o objetivo traçado, objetivo este alcançado no desenvolvimento do estudo de caso, capítulo 4.

Já nos objetivos específicos constatou-se o seguinte:

“Definição da profissão de perito”, definição apresentada na fundamentação teórica, constante no capítulo 2 e 3.

“Fundamentar as normas e regulamentação do Perito e da Perícia”, apresentado nos capítulos 2 e 3 do presente trabalho, a fim instruir o reclamante dos procedimentos processuais.

“Estabelecer um estudo de caso a ser analisado minuciosamente, a fim de saber se houve um passivo trabalhista”, conforme capítulo 4.1 foram apresentados os cálculos referente aos litígios em questão, assim julga-se ter alcançado este objetivo proposto.

“Elaborar um relatório final sobre os resultados obtidos com a Perícia Trabalhista”, com a elaboração do laudo pericial pode-se julgar que o objetivo foi alcançado satisfatoriamente.

### 5.3 LIMITAÇÕES

No presente capítulo apresentam-se as dificuldades encontradas para a elaboração da pesquisa, são eles:

- Quantidade bibliográfica escassa, dificultando assim o bom acesso a livros, revistas e/ou trabalhos.
- Fator tempo disponível para elaboração da pesquisa também atuou como ponto negativo para seu desenvolvimento;
- O fato de a disciplina ser lecionada na última fase do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina também dificulta por não ter conhecimento prévio da matéria a apresentar.

### 5.4 RECOMENDAÇÕES PARA FUTUROS TRABALHOS

Neste capítulo versará sobre as recomendações para futuros trabalhos com o intuito de melhorarem os resultados das pesquisas, sendo assim, recomenda-se:

- Lecionar nas várias disciplinas, trabalhos científicos com a finalidade de preparar os alunos para situações que exijam determinada formalidade.

- Efetuar um levantamento de reclamações trabalhistas ocorridos em determinados setores da economia, a fim de compreender as causas e efeitos desses fenômenos.
- Com o aprimoramento dos livros da biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina, tanto numéricos quanto atualizados, visto que alguns exemplares além de antigos tinham apenas um exemplar.

Apesar de a disciplina ser pouco trabalhada durante a graduação, é de extrema importância destacar o quanto promissora é a área do perito contábil, onde há pouco conhecimento ou desinteresse por outros profissionais a cerca da perícia contábil, fazendo assim termos escassez de profissionais qualificados.

Portanto com a pesquisa percebeu-se uma boa expansão da matéria estudada, amadurecendo uma idéia de possivelmente estar atuando na área elucidada, espera-se ainda o trabalho venha seja importante para ambas as partes envolvidas no processo, reclamada e reclamante.

## REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. Perícia Contábil. Editora Atlas, São Paulo, 1996.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro 1988. 35ª ed. São Paulo: Saraiva 2005.
- BRASIL, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v.7, 1943 Suplemento.
- BRASIL, Código Processo Civil: promulgada em 11 de janeiro de 1973. 39ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRONDI, Benjamin; BERMÚDEZ, René Raul Zambrana. Departamento Pessoal Modelo. 5.ed. São Paulo, 2008.
- CAVENAGE, Angelo Eduardo. Reflexões sobre a Presença do Contador na Perícia Trabalhista. Revista interatividade. FIRB Editora, Andradina-SP, V.2,n.1, p.183-207, janeiro/junho 2002. Acessado em 28/10/2009.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC-T-13 – Da Perícia Contábil e NBC – P – 2 Normas Profissionais de Perito Contábil. Brasília, 1993.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas brasileiras de Contabilidade: NBCT-T-13- Da perícia Contábil e NBC-P-2 Normas Profissionais de Perito Contábil. Brasília, 2000.
- D'ÁURIA, Francisco. Revisão e Perícia Contábil. São Paulo, Nacional, 1962.
- FIDEL, Raya. The case study method: a case study. In: GLAZIER, Jack D. & POWELL, Ronald R. *Qualitative research in information management*. Englewood, CO: Libraries Unlimited, 1992. apud MORESI, Eduardo. Metodologia da Pesquisa. 2003. Disponível em: <http://www.inf.ufes.br/~falbo/files/MetodologiaPesquisa-Moresi2003.pdf>. Acessado em: 08 de maio de 2010.
- GIL, Antonio Carlos, Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- GONÇALVES apud ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Perícia Contábil. 4º ed., Editora Atlas, São Paulo, 2003.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa, Prova Pericial. 6ª Ed. ver. e atual. Editora Juruá, Curitiba, 2008.
- INTERAMINSE, S.G. Procedimentos para ser um perito trabalhista. 2004. 18 p. Monografia – Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria Fiscal e Tributária – Departamento de Ciências Contábeis – Centro Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. 2004.
- JUNIOR, Humberto Theodoro, Dano Moral, 2ª Ed., Editora Juarez de Oliveira, São Paulo, 1999.

KAPLAN, Abraham. A conduta na pesquisa: metodologia para ciências do comportamento. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1975 apud MORESI, Eduardo. Metodologia da Pesquisa. 2003. Disponível em: <http://www.inf.ufes.br/~falbo/files/MetodologiaPesquisa-Moresi2003.pdf>. Acessado em: 08 de maio de 2010.

LUFT, Celso Pedro. Mini Dicionário Luft, 2ª Edição, Editora Ática Scipione, São Paulo, 1996.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias, et al. Perícia Contábil. Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional, casos praticados. Editora Atlas 1995.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias, et al. Perícia Contábil. Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional, casos praticados. Editora Atlas 2006.

MANNRICH, Nelson. Organizador da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), 4º edi, Editora Revistas dos Tribunais, São Paulo, 2003.

MACHADO, F. de M. Curso de Direito e Processo do Trabalho, 3º ed., Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1978.

OLIVEIRA, Aristeu de. CLT para Contabilistas. 2ª ed., Editora IOB, São Paulo, 2008.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Perícia Contábil. 4ª ed., Editora Atlas, São Paulo, 2003.

SÁ, Antonio Lopes de. Perícia Contábil. 9ª ed., Editora Atlas, São Paulo, 2009.

SANTOS, Moacyr Amaral. Comentários ao Código de Processo Civil. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994, v. IV

SANTOS, Moacyr Amaral. Prova judiciária no cível e comercial. 5º. Ed. São Paulo: Saraiva, 1993. v.1, p.2 apud ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Perícia Contábil. 4ª ed, Editora Atlas, São Paulo, 2003.

TESCH, J. M. Perícia Contábil. Notas de Aula. 2006.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO SANTA CATARINA, Indenização Dano Moral - Arbitramento. Disponível em: <http://consultas.trt12.gov.br/SAP2/ProcessoListar.do>. Acesso em: 19 de maio de 2010.

VIANNA, Cláudia Salles Vilela. Manual Prático das Relações Trabalhistas. 5ª ed. LTR Editora, São Paulo, 2002.

## **ANEXOS**

### **ANEXO A – Legislação de Perícia**

**ANEXO A – Legislação de Perícia**

**Art. 420** – A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Parágrafo único – O juiz indeferirá a perícia quando:

- I – a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;
- II – for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- III – a verificação for impraticável.

**Art. 421** – O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo (Alterado pela L-008.455-1992)

§ 1º - Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- I – indicar o assistente técnico;
- II – apresentar quesitos.

§ 2º - Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. (Alterado pela L-008.455-1992)

**Art. 422** – O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos o impedimento ou suspeição. (Alterado pela L-008.455-1992)

**Art.423** – O perito pode ser escusar-se (art. 146), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (Art. 138, III); ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito. (Alterado pela L-008.455-1992)

**Art. 424** – O perito pode ser substituído quando: (Alterado pela L008.455-1992)

- I – carecer de conhecimento técnico ou científico;
- II – sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

**Parágrafo Único** – No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo. (Alterado pela L-008.455-1992)



**Art. 425** – Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária.

**Art.426** – Compete ao juiz:

I – indeferir quesitos impertinentes;

II – formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.

**Art. 427** – O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes. (Alterado pela L-008.455-1992)

**Art. 428** – Quando a prova tiver de realizar-se por carta poderá proceder-se à nomeação de perito e indicação de assistentes técnicos no juízo, ao qual se requisitar a perícia.

**Art. 429** – Para o desempenho de sua função, podem o perito os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

**Art. 431-A.** As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início à produção da prova. (Acrescentado pela L-010.358-2001)

**Art. 431-B.** Tratando-se de perícia complexa, que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito e a parte indicar mais de um assistente técnico. (Acrescentado pela L-010.358-2001)

**Art. 432** – Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio.

**Art.433** – O perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. (alterado pela L-008.455-1992)

**Parágrafo único** – Quando o exame tiver por objeto a autenticidade da letra e firma, o perito poderá requisitar, para efeito de comparação, documentos existentes em repartições públicas; na falta destes, poderá requerer ao juiz que a pessoa, a quem se atribuir a autoria do documento, lance em folha de papel, por cópia, ou sob ditado, dizeres diferentes, para fins de comparação.

**Art. 434** - Os infratores das disposições deste Capítulo ficam sujeitos à multa de valor igual a 1 (um) salário mínimo regional, aplicada tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacordo com a lei, não podendo, todavia, a soma das multas exceder a 5 (cinco) vezes o salário-mínimo, salvo no caso de reincidência em que esse total poderá ser elevado ao dobro.

**Art. 435** – A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos.

**Parágrafo único** – O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.

**Art. 436** - O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

**Art. 437** – O juiz poderá determinar de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.

**Art. 438** – A segunda perícia tem por objetivo os mesmos fatos sobre que recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.

**Art. 439** – a Segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

**Parágrafo único** – A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e outra.